



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Gestão dos Espaços Culturais  
Gerência do Espaço Cultural Renato Russo

Termo de Referência - SECEC/SUPAC/DGEC/GECRR

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva em dimmers do sistema de iluminação cênica, a fim de atender às necessidades do Espaço Cultural Renato Russo (ECRR), equipamento Cultural sob gestão da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC-DF).

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Referência em oficinas de diversas artes, o espaço é considerado um dos mais importantes centros de formação da identidade artística do Distrito Federal. Localizado em uma das quadras que – junto com as 107/108, 507 e 707/708 Sul – formam o quadrilátero da primeira Unidade de Vizinhança, prevista no Plano Piloto do arquiteto e urbanista Lúcio Costa, a história do espaço começou em 1974, quando havia apenas galpões que abrigavam a sede da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal.

2.2. O Espaço possui diversos ambientes que estrelam espetáculos, oficinas, saraus, workshops, exposições artísticas, etc.

2.3. Os equipamentos de iluminação (Dimmers), que compõem a estrutura do Teatro Galpão Hugo Rodas, pertencente ao ECRR, estão queimados, resultando na interrupção do funcionamento do sistema de iluminação.

2.4. Como forma de contornar a situação e viabilizar o funcionamento da principal sala do ECRR, os equipamentos foram substituídos por outros, que estavam instalados na Sala Marco Antônio Guimarães e no Mezzanino da Praça Central Orlando Brito, salas também pertencentes ao ECRR.

2.5. No entanto, essa substituição compromete o funcionamento dos espaços supramencionados, sendo necessária a realização de manutenção com urgência dos 14 (catorze) equipamentos de iluminação (Dimmers).

2.6. Importante se faz ressaltar que a demanda encontra-se registrada no programa Gestão DF, que é o programa que monitora projetos e ações do Planejamento estratégico, sob o projeto Manutenção e Reparos.

2.7. Acresce-se, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Além disso, a presente contratação está de acordo com o Parecer Referencial nº 21/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. No mais, no presente caso, mostra-se dispensável realização de estudo técnico preliminar e a análise de risco, considerando que a contratação é de pequeno valor, podendo, portanto, ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe a alínea "a" do §2º do art. 20 da Instrução Normativa n. 5/2017 recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934/2018, conforme informa a d. PGDF no Parecer Referencial acima mencionado.

2.8. Diante do exposto, considera-se a contratação em tela de suma importância para o funcionamento do Espaço.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normativos constantes neste instrumento.

**4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço **por item**, em atenção ao Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	<p>Manutenção corretiva de equipamento de iluminação Ditel Professional Dimmer MX Series Telem números:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 621SE0918A1,</li> <li>• 620SE0918A1,</li> <li>• 607SE0918A1,</li> <li>• 604SE0918A1,</li> <li>• 165SE0918A1,</li> <li>• 622SE0918A1,</li> <li>• 624SE0918A1,</li> <li>• 610SE0918A1,</li> <li>• 601SE0918A1,</li> <li>• 602SE0918A1,</li> <li>• 462SE0112A1,</li> <li>• 625SE0918A1,</li> <li>• 618SE0918A1 e</li> </ul>	serviço	14

- 618SE0918A1.

A execução dos serviços deverá contemplar retirada, manutenção dos equipamentos e respectivas reinstalações.

5.1. Há indicação da abertura de cada um dos Dimmers defeituosos para averiguar o que realmente aconteceu com os equipamentos para realizar o conserto.

5.2. Caso haja a necessidade da transferência dos equipamentos para outro lugar fora do ECRR, a Administração deve ser avisada para a emissão de autorização de retirada.

5.3. **DA VISTORIA OBRIGATÓRIA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

5.3.1. Deverá ser realizada vistoria prévia, para comprovar que o proponente tenha conhecimento das suas reais condições dos equipamentos. Esta vistoria deverá subsidiar a avaliação da proponente para apresentação de sua proposta. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, reclamações futuras com alegação de desconhecimento de quaisquer fatos.

5.3.2. A vistoria deverá ser agendada previamente pela contratada, em horário de expediente normal da contratante, através do fone: (61) 3244.0411

5.3.3. Na vistoria, a CONTRATADA deverá apresentar, Declaração de Vistoria, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

6. **DA GARANTIA DO OBJETO**

6.1. Os serviços deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, a qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fornecedor, caso o prazo seja superior ao estabelecido neste subitem.

6.2. Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

7. **DO PRAZO PARA ENTREGA E LOCAL**

7.1. Os serviços de manutenção corretiva serão executados, em parcela única, com prazo não superior a **20 (vinte) dias corridos** contados a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida pelo executor designado.

7.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no Espaço Cultural Renato Russo, em horário de 09h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, situado na CRS 508 W3 sul bloco A - Asa Sul, Brasília - DF.

8. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:

8.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação constante do presente termo; e

8.1.2. **Definitivamente**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado se necessário for, após verificar que o serviço entregue possui todas as características especificadas neste Termo de Referência.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo para a execução dos serviços, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **05 (cinco) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

8.3. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser refeitos pela contratada em até **05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

8.4. Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.6. A empresa executora dos serviços deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.

9.2. A leitura de todas as condições da contratação constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no contrato.

9.6. Designar preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representa-la administrativamente sempre que for necessário.

9.7. Prestar todas as informações solicitadas pela contratante, de forma clara e concisa.

9.8. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela Contratante em relação aos produtos adquiridos.

9.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Arts. 103 e 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.12. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 9.13. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante;
- 9.14. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados;
- 9.15. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.
- 9.16. Manusear e transportar as peças com os devidos cuidados especiais de forma a não prejudicar acabamentos.
- 9.17. Notificar à Administração por escrito de qualquer anormalidade detectada, seja na execução do serviço, seja no estado geral de conservação em que se encontra o bem a ser recuperado;

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e proposta de preços.
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimento do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições em relação aos materiais fornecidos.
- 10.5. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais se necessário.
- 10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 10.7. Comunicar à contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/serviços adquiridos para adoção das providências saneadoras.
- 10.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.
- 10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 10.10. Notificar à contratada eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.11. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 10.12. Designar servidor como executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.
- 10.13. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

## 11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa fornecido ou estar fornecendo o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

## 12. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

- 12.1. Em observância aos Arts. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente licitação deverá ser destinada à **participação exclusiva das entidades preferenciais**.

## 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços executados, da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 13.3. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

#### 15. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

15.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

#### 16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### 17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista na legislação vigente.

#### 18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O termo de contrato de fornecimento poderá ser substituído pela Nota de empenho na forma do inciso I do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando as disposições deste Termo de Referência.

#### 19. ANEXOS

19.1. ANEXO I: DECLARAÇÃO DE VISTORIA

#### 20. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO E ELABORAÇÃO

Elaborado por

**Eliene Albano**

Gerente do Espaço Cultural Renato Russo

#### ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pelo presente instrumento, declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ (empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do Cadastro de Pessoa Física, CPF sob o nº \_\_\_\_\_, vistoriou os equipamentos de iluminação (dimers), com vistas subsidiar a elaboração de sua proposta para a execução do objeto do presente Termo de Referência.

Brasília, 10 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Responsável e/ou Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ELIENE DE SOUSA ALBANO - Matr.0251342-0**, Gerente do Espaço Cultural Renato Russo, em 20/12/2022, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AQUILES RATTI ALENCAR BRAYNER - Matr.0249060-9, Subsecretário(a) do Patrimônio Cultural**, em 27/12/2022, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=102233913](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=102233913) código CRC= **AC342229**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF

00150-00007580/2022-57

Doc. SEI/GDF 102233913